



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº006 /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ATRAVÉS DA PREFEITURA E A EMPRESA MARIA ELIZABETE DOS SANTOS-ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.262.974/0001-37, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Carvalho, nº365, CEP 49.130-000- Riachuelo/SE, neste ato representada por Maria Elizabete dos Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.025.035-5 SSP/SE, CPF nº 997.472.865-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo do Pregão Presencial nº004/2021, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 51/2011 e 275/2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº004/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.0 - **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL nº 004/2021:**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 134.455,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme detalhamento no Anexo I

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2105-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO SEMAD
PROJETO/ATIVIDADE 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2104-SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
PROJETO/ATIVIDADE 2005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2111-SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, E TURISMO-SEJEST
PROJETO/ATIVIDADE 2022-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2110-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT
PROJETO/ATIVIDADE 2054-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2106-SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF
PROJETO/ATIVIDADE 2019-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2109-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV
PROJETO/ATIVIDADE 2053-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2112-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
PROJETO/ATIVIDADE 2011-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2103-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGP
PROJETO/ATIVIDADE 2003-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2102-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM
PROJETO/ATIVIDADE 2002-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2113-SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO-SEMDRA
PROJETO/ATIVIDADE 2013-MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÁRIO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA 2114-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE 2023-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 15000000 RECURSOS ORDINÁRIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. As refeições, objeto desta licitação, serão fornecidas de forma parcelada **EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA COM ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FORNECIMENTO**, mediante autorização do órgão competente, diariamente, quando necessário, durante toda a semana, em horários e quantitativos previamente definidos pela Administração.;

8.2.1. **Caso a empresa não atenda as exigências do item anterior, fica a mesma obrigada a montar um estabelecimento com toda estrutura necessária de um restaurante, para fornecimento das refeições.**

8.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

8.4. As quantidades indicadas neste **Termo Contratual** são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

8.5. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeita.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE 13 de Janeiro de 2022.




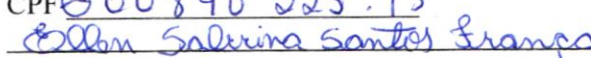
PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARIA ELIZABETE DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CPF 000840225-15


CPF 082.903.305-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATADA: MARIA ELIZABETE DOS SANTOS-ME

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Preço Unitário	Preço Total
1	Almoço tipo prato feito, na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Arroz: 150g;• Feijão: 150g;• Farofa: 50g;• 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade);• 1 porção de salada de 40g: Verdura/Legumes cru ou cozido;• Suco de fruta 300ml ou refrigerante em lata 350ml (sabor cola, laranja ou guaraná)	3.350	R\$20,00	R\$67.000,00
2	Jantar servido na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Cuscuz branco ou amarelo - 350g (DE MILHO OU DE ARROZ), OU Macaxeira cozida em água e sal 350g, OU inhame cozido em água e sal -350g, OU Batata doce cozida em água e sal -350g;• 1 pão com manteiga• 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade);• 1 xícara de café com ou sem leite;• Suco de fruta 300ml	3.350	R\$15,30	R\$51.255,00
3	Almoço tipo quentinha acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 700g contendo arroz, feijão, carne de boi ou frango ,salada crua ou cozida.	1.000	R\$16,20	R\$16.200,00
Valor Total do Contrato (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)				RS 134.455,00